



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CASA BLANCA DISCOTECA E DANCETERIA LTDA

CNPJ: 04.387.454/0001-18

PERÍODO: 18/08/2023 a 02/02/2024



DATA DA INSPEÇÃO: 18/08/2023

LOCAL: Mogi das Cruzes/SP

ATIVIDADE PRINCIPAL: Prostituição



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPRESA: CASA BLANCA DISCOTECA E DANCETERIA LTDA

CNPJ: 04.387.454/0001-18

EMPREGADOR: [REDACTED]

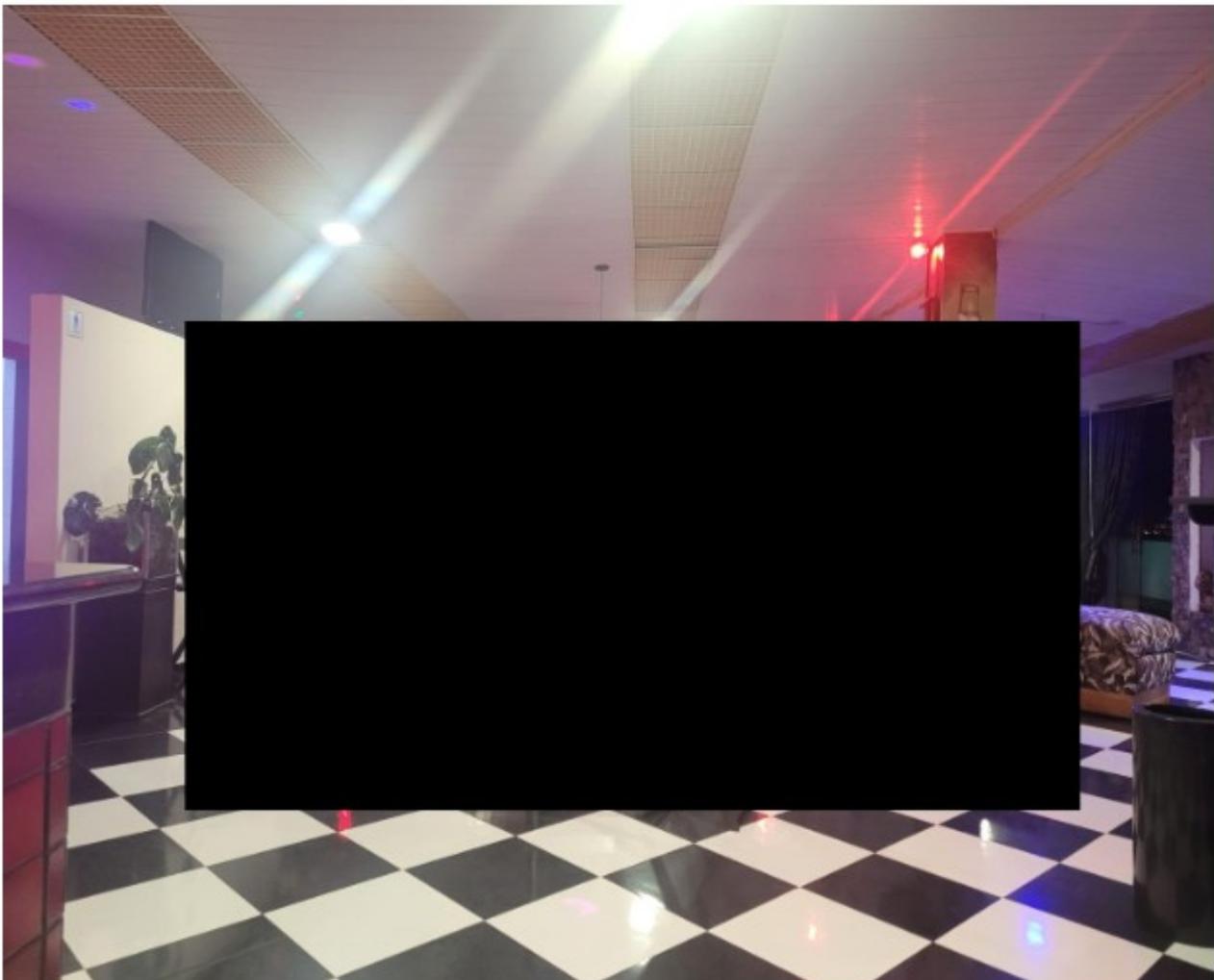
CPF: [REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL: Prostituição

ENDEREÇO: Rodovia Pedro Eroles - SP 88, nº 120, Cx-2, Serra do Itapeti, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08770-490.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIAS: [REDACTED]

TELEFONES DE CONTATO: [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	02
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. – Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Comunicado de Dispensa para Seguro-Desemprego Regular	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	00
Previdência Social recolhida	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

4. DA AÇÃO FISCAL

Na data de 18/08/2023, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, na ocasião, composto por 7 (sete) Auditores-Fiscais do Trabalho e 2 (dois) Motoristas Oficiais, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (uma) Procuradora do Trabalho, 1 (um) Procurador da República, 1 (uma) Defensora Pública Federal, Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e, ainda, 4 (quatro) Policiais Federais, para averiguação de possível submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo em face da empresa acima qualificada.

A fiscalização foi realizada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), envolveu verificações físicas realizadas "in loco" no estabelecimento denominado CASA BLANCA DISCOTECA E DANCETERIA LTDA, localizado na Rodovia Pedro Eroles - SP 88, nº 120, Cx-2, Serra do Itapeti, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08770-490; cotejo das informações obtidas com trabalhadores, empregador, prepostos e demais pessoas ouvidas pelo GEFM no curso da fiscalização; análise das informações disponíveis nos sistemas públicos laborais e análise dos documentos apresentados pela empresa, em atendimento ao Termo de Notificação de Notificação entregue ao empregador no ato da inspeção inaugural.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE APURADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

A principal atividade econômica exercida pela empregadora inspecionada - prostituição; secundariamente, há o fornecimento de bebidas aos clientes - não apresenta cadastro na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Para os fins desta ação fiscal, utiliza-se a classificação de número 9609-2/99 – Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

O estabelecimento é diretamente administrado pelo Sr. [REDACTED] o qual estava presente desde o momento inicial da abordagem pelo GEFM. O Sr. [REDACTED] detém todo o poder diretivo do empreendimento, sendo o único sócio da empresa atuada, assumindo os riscos da atividade econômica, admitindo, assalariando e dirigindo a prestação pessoal dos serviços, nos termos do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, qualificando-se esta empresa, portanto, como empregadora.

Na gestão do empreendimento, o empregador conta com o auxílio de trabalhadores, entre eles os funcionários: 1) Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

sexo; 8) Sra. [REDACTED] admitida em 15/08/2023 na função de profissional do sexo.

A gerente, Sra. [REDACTED] tem por funções precípua, o gerenciamento dos serviços prestados pelas profissionais do sexo e o controle financeiro do estabelecimento. É auxiliar direta do empregador e operadora de caixa. Além de receber, registrar e controlar as entradas realizadas pelos clientes, a gerente também é responsável pelo encerramento diário das atividades da casa.

Os trabalhadores, Sr. [REDACTED]

promovem a venda das bebidas oferecidas pela casa e realizam os programas sexuais, atividade principal da empresa.

O estabelecimento funciona no período noturno, de terça-feira a domingo. Atende à clientela nos seguintes horários: nos dias de domingo, terça e quarta, das 20h às 04h, de quinta e sábado, das 20h às 05h, de sexta das 20h às 06h. A segunda-feira é reservada para descanso. Entretanto, esporadicamente, o estabelecimento também pode funcionar nesse dia.

Por sua vez, os trabalhadores identificados pelo GEFM laboravam diariamente, com escalas de folgas semanais, executando atividades comuns e rotineiras ao funcionamento do estabelecimento inspecionado, conforme a organização empresarial estabelecida pelo empregador.

Foram inspecionados seus locais de trabalho e, ainda, as instalações em que alguns permaneciam alojados. Procedeu-se ainda a entrevistas individuais com todos os obreiros presentes, bem como com o Sr. [REDACTED] além da análise documental e consulta aos sistemas informatizados disponíveis à Inspeção do Trabalho.

Verificou-se que o espaço de trabalho também era utilizado como residência do Sr. [REDACTED] e de sua genitora, Sra. [REDACTED], além servir de local de alojamento dos trabalhadores.

As profissionais do sexo permaneciam no local de trabalho, alojadas em quartos individuais com banheiro. Recebiam 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), exceto nos dias de segunda-feira, quando o estabelecimento ficava fechado. Em contrapartida ao alojamento e alimentação, além dos serviços prestados, as obreiras pagavam ao empregador R\$ 50,00 por dia ou R\$ 300,00 por semana – valores considerados de acordo com o previsto no artigo 458, § 3º, da CLT. Cada uma delas ocupava um dos quartos da casa, que também eram utilizados para a realização dos programas sexuais. A limpeza dos quartos ficava a cargo das próprias ocupantes.

Eram remuneradas pelos programas sexuais realizados. Os valores dos programas eram combinados com os clientes, desde que respeitadas a tabela de quantias mínimas estipuladas pelo empregador. Nesse sistema, o cliente pagava R\$ 200,00 por programas de meia hora e R\$ 300,00 por programas de 1 hora mais a taxa de R\$ 100,00 pela utilização do quarto. Para os programas que porventura fossem realizados em ambientes externos, fora da boate, o empregador cobrava do cliente "taxa de saída" de R\$ 300,00. As profissionais também promoviam a venda de bebidas e recebiam comissão na proporção de 25% sobre o valor consumido. Todos os valores cobrados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

dos clientes eram pagos antecipadamente no caixa, operado habitualmente pela gerente, Sra. [REDACTED]

Os valores cobrados pelos programas, bem como as comissões da venda das bebidas, eram anotados e controlados pela administração e repassados semanalmente às trabalhadoras, enquanto as taxas de utilização do quarto e as "taxas de saída" ficavam integralmente para a boate.

6. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As relações de trabalho estabelecidas foram formalizadas apenas com os empregados responsáveis pelas atividades-meio; enquanto as trabalhadoras profissionais do sexo, responsáveis pelas atividades-fim do empreendimento, eram mantidas na mais completa informalidade, embora presentes os requisitos previstos em lei que caracterizam a relação empregatícia, conforme se demonstrará a seguir:

- a) Trabalho prestado por pessoa física - Existe a exploração da energia do trabalho humano e a atividade-fim do estabelecimento é prestada por pessoas físicas.
- b) Pessoalidade - A relação de trabalho é marcada pela natureza intuito personae (em razão da pessoa) das empregadas. Cita-se, por oportuno, que a prestação dos serviços era individualizada e realizada apenas por profissionais recrutadas pelo empregador. As trabalhadoras, selecionadas por suas qualidades e atributos pessoais, laboravam, sem substituição, mediante salário ou promessa deste, cumprindo jornada diária e obedecendo às diretrizes ditadas pelo empregador.
- c) Não eventualidade - Os serviços são prestados pelas profissionais com previsão de repetibilidade futura, em atividade de caráter permanente inserida na dinâmica da empresa. Ademais, há que se salientar que o trabalho exercido por estas empregadas (a prostituição) era, com efeito, a atividade-fim do empregador CASA BLANCA DISCOTECA E DANCETERIA LTDA. Neste sentido, o labor das trabalhadoras indicadas era não-eventual, integrava o conjunto de atividades que rotineiramente compunham o núcleo empresarial do empreendimento e, portanto, era preciso que fosse exercido todos os dias ou, no mínimo, em frequência habitual.
- d) Onerosidade - Havia a contraprestação do empregador pelos serviços prestados pelas profissionais do sexo. As trabalhadoras eram remuneradas semanalmente, geralmente aos domingos, diretamente pelo empregador. Os valores pagos eram oriundos das comissões, recebidas pelas vendas das bebidas, e dos programas sexuais realizados durante o período pactuado, sendo o valor dos programas pagos pelos clientes ao estabelecimento inspecionado e posteriormente repassado por este às profissionais do sexo, tendo tais valores a correspondência às gorjetas, integrantes da remuneração, como disposto no artigo 457 da CLT.
- e) Subordinação - Prevalece entre as partes subordinação jurídica, consubstanciada pelo acordo verbal pactuado, o qual trata-se, em verdade, de um típico contrato de emprego. De um lado, o empregador (boate), exerce o poder diretivo, do qual decorre o poder de direcionar a forma como a energia de trabalho será disponibilizada. De outro lado, as empregadas (profissionais do sexo) submetem-se a tais ordens, apontando para a relação de dependência na consecução dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Ante o exposto, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que todos os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados no contrato de prestação de serviços estabelecido entre o empregador e as profissionais do sexo: 1) [REDAZIDA]

Contudo, as trabalhadoras acima elencadas, estavam submetidas a prestação de serviços de modo informal. Para elas, não havia o registro do contrato de trabalho, anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, realização de exame médico admissional (ASO), recolhimento do FGTS, descanso semanal remunerado, recebimento de 13º (décimo terceiro) salário, férias, entre outros direitos assegurados aos empregados pela legislação trabalhista.

7. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Embora não tenham sido constatados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo, foram verificadas diversas irregularidades trabalhistas, que ensejaram a lavratura de auto de infração, cuja a relação segue abaixo relacionada.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.689.489-4	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.689.941-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.694.379-8	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4	22.689.940-3	0015130	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
5	22.694.301-1	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº6.734/2020.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

6	22.689.943-8	0022047	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
7	22.689.942-0	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
8	22.695.292-4	1010603	Deixar a organização de identificar os perigos e/ou possíveis lesões ou agravos à saúde, ou realizar a identificação de perigos em desacordo com o previsto no subitem 1.5.4.3.1 da NR 01 e/ou que não aborde os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.2, alínea "b", 1.5.4.3.1, alíneas "a", "b" e "c", e 1.5.4.3.2 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.

8. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Durante a inspeção inaugural, ocorrida em 18/08/2023, após verificações dos locais de trabalho e de permanência e, ainda, após entrevistas com trabalhadores e com proprietário, o GEFM notificou o empregador, por meio de Termo de Notificação (cuja cópia segue em anexo), a apresentar em 22/08/2023, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, localizada na Avenida Prestes Maia, nº 733, 16º andar, Luz, São Paulo/SP, além de outras providências, diversos documentos sujeitos à inspeção do trabalho.

9. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EMPREGADOR

Na data aprazada, o empregador compareceu e apresentou diversos documentos. Todavia, não comprovou a regularização dos vínculos trabalhistas das empregadas responsáveis pela realização dos programas sexuais, verificadas laborando em situação de informalidade no momento da inspeção no estabelecimento fiscalizado.

Ressalte-se, no entanto, por meio de pesquisas ao Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais eSocial, apurou-se que duas trabalhadoras [REDAZIDA] foram admitidas no estabelecimento, em 01/09/2023, na função de profissional do sexo (Classificação Brasileira de Ocupações [REDAZIDA]).

10. ANEXOS

Seguem em anexo Termo de Notificação, Autos de Infração lavrados durante a ação e PGR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

É o relatório, que submeto à apreciação superior.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2024.

[Redigido]